



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI Nº 880/89

FIXA DIÁRIAS AO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, VEREADORES, SERVIDORES MUNICIPAIS E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei

ART. 1º - Ficam fixadas Diárias ao Sr. Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Servidores Municipais, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, por ocasião de deslocamento à serviços para a Municipalidade fora do Município.

§ - 1º - Para efeito de pagamento das Diárias à que se refere este Artigo, ficam estabelecidos os seguintes valores:

PARA REGIÃO DA AMEOSC:

- Deslocamento c/ônibus e necessitar de almoço. 26% do SMR
- Deslocamento c/Veículo do Mun. e necessitar de almoço..... 20% do SMR
- Quando necessitar de pernoitar será acrescido. 35% do SMR

PARA A REGIÃO DA AMOSC:

- Deslocamento c/ônibus..... 45% do SMR
- Deslocamento c/Veículo do Município..... 20% do SMR
- Qdo. Necessitar pernoitar será acrescido..... 35% do SMR

PARA DEMAIS REGIÕES DO ESTADO:

- Deslocamento c/ônibus..... 100% do SMR
- Deslocamento c/veículo do Mun..... 70% do SMR

PARA CAPITAIS DE ESTADO DA REGIÃO SUL:

- Deslocamento c/Veículo do Município..... 200% do SMR
- Deslocamento com outros meios..... 250% do SMR

PARA CAPITAL DA REPÚBLICA:

- Deslocamento c/Veículo do Município..... 270% do SMR
- Deslocamento com outros meios..... 300% do SMR

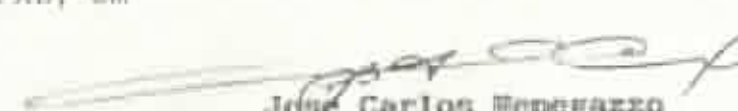
PARA DEMAIS CAPITAIS DE ESTADO:

- Deslocamento c/Veículo do Município..... 270% do SMR
- Deslocamento com outros meios..... 300% do SMR

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
12 de Junho de 1989


Clemente Conte
Prefeito Municipal


José Carlos Menegazzo
Secretário de Administração.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

Continuação Lei Municipal nº 880/89

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Amaury Jose Rodrigues
Assessor Especial.